



REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA UNEMAT

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNEMAT - COREME

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e supervisão para os Programas de Residência Médica da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” UNEMAT, em conformidade com a legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e com a Resolução 012/2021 - CONEPE/UNEMAT, que regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNEMAT. Estabelece ainda as preceptivas de composição e competências da Comissão de Residência Médica (COREME) da UNEMAT.

Art. 2º A Residência Médica constitui-se como Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, caracterizado por ensino em serviço, sob a forma de curso de especialização, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração de 24 meses, com o objetivo de qualificar profissionais da área médica para atuação e intervenção na saúde da comunidade.

- **§1º** Os Programas são regidos pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, visando à formação de profissionais com competências para atuar de forma interprofissional, crítica e reflexiva na integralidade do cuidado à saúde;
- **§2º** Consideram a realidade epidemiológica, composição das equipes, capacidade técnico-assistencial e necessidades locais e regionais;
- **§3º** Promovem a integração ensino-serviço-comunidade e ensino-pesquisa-extensão, integrando saberes e práticas para construir competências compartilhadas;
- **§4º** Preconizam a descentralização, regionalização e um sistema de avaliação formativa com participação reflexiva do profissional.

Capítulo II – Da Abrangência

Art. 3º Este Regimento aplica-se a todos os coordenadores, tutores, preceptores, profissionais de saúde residentes, profissionais técnicos de ensino superior e demais envolvidos nos Programas de Residência Médica vinculados à Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” UNEMAT.



TÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Residência Médica - COREME da UNEMAT é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRMs) da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022 e da Resolução 012/2021 - CONEPE/UNEMAT, que regulamenta sobre a institucionalização e funcionamento dos Cursos *Lato Sensu* da UNEMAT.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 5º A **COREME UNEMAT** é um órgão colegiado constituído por:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador.
- II - Supervisor e suplente de cada Programa de Residência Médica e ou Campus Universitário credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- III - Médico representante da UNEMAT.
- IV - Representante dos médicos residentes.

• **§ 1º** Caso haja mais de 10 (dez) PRMs, ficará estabelecido no regimento interno da COREME a representação por proporcionalidade dos membros referidos no inciso II.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 6º São competências da **COREME UNEMAT**:

- I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;



- VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoría qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV - Acompanhar a situação cadastral de Programas junto à CNRM/MEC;
- XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;
- XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;
- XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM;
- XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.



Art. 7º O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista preferencialmente integrante do corpo docente efetivo da UNEMAT, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica, e cuja especialização seja reconhecida pela CNRM.

• **Parágrafo único.** O Coordenador da COREME, junto ao Vice-Coordenador, será eleito pelo conjunto de docentes de cada PRM da UNEMAT, na forma estabelecida neste Regimento e na legislação regulatória.

Art. 8º Compete ao Coordenador da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;



- XXI - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXII - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado;
- XXIV - Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRMs vinculados à COREME da Instituição;
- XXV - Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRMs e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;
- XXVI - Convocar reuniões e presidi-las;
- XXVII - Encaminhar à PRPPG/UNEMAT as decisões da COREME;
- XXVIII - Coordenar o processo seletivo dos PRMs da UNEMAT;
- XXIX - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os PRMs da UNEMAT.

Art. 9º O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da UNEMAT, com experiência em Programas de Residência Médica, e com especialização reconhecida pela CNRM.

• **Parágrafo único.** O Vice-Coordenador da COREME, junto ao Coordenador, será eleito pelo conjunto de docentes de cada PRM da UNEMAT.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

- I - substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 11. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da UNEMAT.

Art. 12. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM(s) com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;
- V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME;
- VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o final do primeiro semestre de cada ano letivo.

Art. 13. O Representante da UNEMAT deverá ser médico integrante do corpo docente da instituição, preferivelmente do quadro efetivo.



Art. 14. Compete ao **Representante da UNEMAT**:

- I - Representar a UNEMAT nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos PRMs; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e a UNEMAT.

Art. 15. A eleição de **Coordenador e Vice-Coordenador** da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.
- **Parágrafo único.** O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 16. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Art. 17. O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada Programa de Residência Médica, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18. O representante da UNEMAT será indicado pela PRPPG UNEMAT, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Art. 19. O representante dos médicos residentes de cada Programa será indicado pelos seus pares, após eleição por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução sucessiva ao cargo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.
- II - Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.
- **§ 1º** O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.
- **§ 2º** O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada à COREME até a conclusão do primeiro semestre de cada ano letivo.



Art. 20. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado. O Coordenador, o Vice-Coordenador e/ou Supervisor de Programa serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

- I - Desistência;
- II - Aposentadoria;
- III - Por descumprimento das atribuições previstas neste Regimento, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância.
- **Parágrafo único.** Em caso de vacância de quaisquer das funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Supervisor de Programa serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 21. A COREME UNEMAT reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

- **§ 1º** O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente no início de cada semestre letivo.
- **§ 2º** Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.
- **§ 3º** Cada membro da COREME UNEMAT deverá encaminhar ao Coordenador os temas a serem discutidos nas reuniões, até uma semana antes da data prevista para a reunião.
- **§ 4º** O intervalo mínimo para a convocação será de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias e 24 horas para reuniões extraordinárias. Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta pelo Coordenador, durante o decorrer das reuniões.

Art. 22. As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E CORPO DOCENTE

Art. 23. Cada Programa de Residência Médica deve funcionar sob a coordenação de um Supervisor. O **Supervisor do Programa de Residência Médica** deverá ser médico especialista, preferencialmente do corpo efetivo da UNEMAT, eleito pelos seus pares docentes do Programa, de reputação ilibada, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência



Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM.

Art. 24. São atribuições do **Supervisor de PRM:**

- I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas da UNEMAT;
- XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XVII - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;



- XXI - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
- XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Art. 25. O regime de acompanhamento e avaliação das atividades do médico residente no desenvolvimento do Programa é atribuição do Preceptor. Tal **Preceptor do Programa de Residência Médica** deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da UNEMAT, preferencialmente do corpo efetivo da instituição, com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, possui compromisso com a formação do médico residente e é responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes. Atua como mediador no processo de ensino-aprendizagem, caracterizado por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

• **Parágrafo único.** Os preceptores dos PRMs serão designados no Projeto Pedagógico do Programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 26. Compete ao **Preceptor do Programa**:

- I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;
- II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;



- IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;
- XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;
- XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;
- XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresenta conceito insatisfatório na avaliação;
- XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela Coordenação do Programa ou COREME;
- XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Residência;
- XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;
- XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;
- XX - Ser pontual, assíduo e responsável;
- XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;
- XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- XXVI - Comunicar imediatamente ao Supervisor do Programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades;
- XXVII - Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;
- XXVIII - Participar das reuniões a que for convocado pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME,
- XXIX - Contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da UNEMAT.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES



Art. 27. São DEVERES dos Médicos Residentes:

- I – Cumprir este Regimento na parte que lhe concerne;
- II – Obedecer às normas internas da UNEMAT ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III – Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- IV – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não;
- V – Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 28. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

- I – Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II – Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- III – Alimentação e moradia;
- III – Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;
- IV – Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;
- V – Não realizar plantão de sobreaviso;
- VI – Solicitar Licenças nos casos de:
 - a) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
 - b) Licença por óbito de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
 - c) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.
- §1º O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa, ultrapassado esse período, o médico residente será automaticamente desligado do programa;
- §2º Independente do período e da causa do afastamento, o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; o pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença-maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;
- VII – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica.



CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 29. O processo de avaliação de desempenho do Médico Residente compreenderá:

- I - Avaliação de conhecimentos teóricos (cognitiva), em conformidade com os temas envolvidos nas atividades teóricas e clínicas do programa;
- II - Avaliação de habilidades psicomotoras (prática), por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço;
- III - Avaliação de atitudes profissionais, incluindo aspectos como ética, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, interação com a equipe de saúde, comportamento em relação aos pacientes e compromisso com a aprendizagem.
- **Parágrafo único.** As avaliações serão aplicadas de forma periódica, com frequência mínima quadrimestral.

Art. 30. Será considerado critério mínimo exigido para aprovação nas avaliações periódicas:

- I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);
- II - conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e
- III - conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.
- **Parágrafo único.** Os instrumentos de avaliação, os critérios de suficiência e a periodicidade da aplicação das avaliações dos incisos II e III deverão ser estabelecidos pelos Supervisores e Preceptores do PRM.

Art. 31. Será considerado apto para o ano seguinte o residente que obtiver:

- I - cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II - cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas);
- III - conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e
- IV - conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Parágrafo único. O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Art. 32. A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I - cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II - cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade;
- III - cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos;



- IV - apresentação do Trabalho final de Conclusão de Residência, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação UNEMAT.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.
- **§ 1º** A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME.
- **§ 2º** Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.
- **§ 3º** Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 34. A COREME UNEMAT terá autonomia para negociar e firmar convênios relacionados à prática de estágio com outras instituições, incluindo públicas, desde que não impliquem oneração financeira à UNEMAT. Havendo qualquer tipo de contraprestação financeira, a competência para firmar e negociar o convênio será da Reitoria da UNEMAT.

• **Parágrafo Único.** Na data de aprovação deste Regulamento a UNEMAT conta com cenários para estágio e Residência Médica com:

a) Município de Cáceres: toda a estrutura de funcionamento da área de saúde, incluindo mas não se limitando a: Hospital Regional; Unidades Básicas de Saúde - UBS; Unidade de Pronto Atendimento - UPA; Centro de Especialidades Médicas;

b) Município de Tangará da Serra: Unidade de Saúde da Família, Centro de Testagem e Aconselhamento; Centro de Saúde da Mulher e Especialidades Médicas; Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito; Casa de Apoio à Saúde Indígena.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS *LATO SENSU*

Art. 35. Os casos omissos serão julgados pela COREME UNEMAT e PRPPG UNEMAT, que poderão dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM e parecer final da CNRM.



Emitido em 07/08/2025

REGIMENTO Nº 2/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:33)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

Agente Universitário
PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)
Matrícula: 257823001

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:34)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)
Matrícula: 83248001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **a2fb258a59**



PORTARIA Nº 1652 / 2025 - PRPPG (11.01.27)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 22 de julho de 2025.

Designa membros para compor a Comissão de Residência Médica (COREME)

A REITORA da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2018 - CNE-CES, estabelece normas para funcionamento de cursos de pós-graduação Lato Sensu em nível de Especialização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2009 - CEE-MT, estabelece normas para funcionamento de programas e cursos de pós-graduação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 320/2008, no Artigo 6º, Inciso II, que dispõe sobre as atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 320/2008, Artigo nº 20, que estabelece que o docente em cargo de gestão deverá ser efetivo da Carreira de Docente da Educação Superior e estar em regime de trabalho em tempo integral de dedicação;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 002/2012 - CONCUR, que homologa o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat e em seu Artigo nº 32 do Estatuto da Unemat, dispõe sobre as atribuições da Reitora;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022 - CONEPE, que Regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.562, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM nº 16, que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2324/2025 - PRPPG-SLTS, datado em 22/07/2025, juntado ao Processo Administrativo protocolado no Sistema SIPAC sob o nº 23065.006211/2025-63.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR membros para compor a **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)**, vinculada a Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat, no período de 18/07/2025 a 30/07/2028, conforme descrito no quadro a seguir:

DESIGNAÇÃO	NOME
Coordenadora	Cristina Teodoro de Melo Mendo
Vice Coordenador	Wilson Martins de Sousa Júnior
Supervisora do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia Campus Unemat Cáceres	Supervisora: Elivania Toledo Rodrigues Suplente: Roberto de Saboya Bicudo
Supervisor do Programa em Pediatria Campus Tangará da Serra	Supervisor: Ciro Luiz da Silva Fernandes Suplente: Eli Ambrósio do Nascimento
Supervisor do Programa de Residência Médica em Clínica Médica	Supervisor: Maycon Soto Simplicio Suplente: Sheila Fantin Buratti
Representante da UNEMAT	Pável Miranda Barreto

Registre se.
 Publique se.
 Cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 22/07/2025 16:46)
 VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
 REITORA
 REITORIA-GABINETE (11.01.10)
 Matrícula: 83238001

Processo Associado: 23065.006211/2025-63

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1652**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/07/2025** e o código de verificação: **3b23d7e267**



Emitido em 07/08/2025

CÓPIA DE PORTARIA Nº 202/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:33)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

*Agente Universitário
PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)
Matrícula: 257823001*

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:34)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

*DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)
Matrícula: 83248001*

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **202**, ano: **2025**,
tipo: **CÓPIA DE PORTARIA**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **991c95ba5d**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2022 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 55
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011; e as deliberações, em Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 19 de março de 2018, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2018, e no dia 13 de fevereiro de 2020, durante a 2ª Sessão Ordinária da CNRM de 2020; e o constante nos autos do Processo nº 23000.008065/2021-31, resolve:

Art. 1º Regulamentar a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde, que oferecem os Programas de Residência Médica e dar outras providências, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

VI - Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII - Preceptor: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-

complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA COREME

Art. 2º É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC.

Art. 4º Haverá apenas uma única COREME credenciada por instituição de saúde para oferta de Programas de Residência Médica, sendo obrigatório para seu registro junto à CNRM o ato de constituição da COREME da instituição em ata assinada pelos membros, que deve constar:

I - Regimento interno com os regulamentos da COREME;

II - Ato de nomeação vigente do coordenador da COREME;

III - Descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional na especialidade oferecida, em especial, a do coordenador da COREME, dos supervisores por programa e dos preceptores, por área;

IV - Pedido de autorização de funcionamento de pelo menos um Programa de Residência Médica;

V - Declaração sobre a responsabilidade do pagamento, com a especificação da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica, bem como a indicação do financiador da bolsa.

§ 1º Sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) condição indispensável e necessária para a instrução do processo de credenciamento de instituições e emissão do ato autorizativo para oferta de Programas de Residência Médica, havendo mudança da administração da Instituição que culmine com a mudança de CNPJ, deverá haver um novo pedido de ato autorizativo dos PRMs, a fim de se cumprir os ditames legais, sob a coordenação

da COREME legalmente constituída e em exercício, sendo vedada a transferência de programas entre instituições;

§ 2º É condição indispensável para o cadastramento de Programa de Residência Médica que o CNPJ da instituição coincida com o do cenário de prática;

§ 3º Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, a COREME deverá ser estabelecida na instituição em que o cenário de prática seja o de maior carga horária para o maior número de médicos residentes.

§ 4º. Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, deverão constar no Projeto Pedagógico do PRM, os Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos cenários de práticas.

Art. 5º O Regimento Interno da COREME será elaborado e aprovado pelos membros do colegiado da COREME da Instituição, no qual deverão constar as normativas regimentais próprias e de acordo com a CNRM.

Art. 6º As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME e ciência de seus conteúdos.

Art. 7º A Instituição de saúde credenciada deverá manter atualizada e a disposição da COREME a documentação necessária para a instrução do processo de credenciamento para oferta de Programas de Residência Médica, a saber:

I - Atos constitutivos da instituição (natureza jurídica, objetivo social, normas que regem o funcionamento, a administração e as relações institucionais), devidamente registrados no órgão competente;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV - Ato de constituição da COREME da instituição; e

V - Documento comprobatório da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Art. 8º São atribuições da COREME, como colegiado:

I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;

II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoría qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;

X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º São atribuições da Instituição de Saúde:

I - Fornecer espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME;

II - Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

III - Disponibilizar carga horária compatível com as funções do Coordenador da COREME, do Vice-Coordenador, Supervisores e Preceptores dos Programas;

IV - Garantir o pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão no referido programa, no caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM, ou da instituição;

V - Garantir os direitos dos médicos residentes na Instituição, segundo regramentos da CNRM;

VI - Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional;

VII - Garantir o acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área;

VIII - Dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre a instituição credenciada e outro estabelecimento que não pertença à mesma instituição que desenvolve as atividades, caso necessário para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME;

IX - Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição;

Parágrafo Único: A Instituição de Saúde deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos PRMs e das atribuições da COREME.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 10. A COREME, órgão colegiado, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), constituída por:

I - Um Coordenador e um Vice-Coordenador;

II - O Supervisor de cada PRM da instituição;

III - Um representante dos médicos residentes; e

IV - Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Nas instituições onde houver mais de 10 (dez) PRMs, ficará a cargo do regimento interno da COREME a representação por proporcionalidade dos membros referidos no inciso II.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 11. O Regimento Interno das COREMEs disporá sobre os procedimentos de eleição de seu coordenador e o vice-coordenador, obedecidas às disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Art. 13. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 14. O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 15. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 16. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§ 2º Não serão cumulativas o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

§ 3º O § 2º desse artigo poderá não ser aplicado em COREMES com número inferior a 10 (dez) PRMs, ficando sua aplicação à critério do Regimento da referida COREME.

Art. 17. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 18. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 19. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 20. Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

Art. 21. Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela

CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

Art. 22. Compete ao Coordenador da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XXI - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXII - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.

XXIV- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

XXV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 23. O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 24. Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

Art. 25. O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Parágrafo único: O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM,

Art. 26. Compete ao Supervisor do PRM:

I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;

II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;

V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;

VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;

IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;

XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;

XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;

XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

XVII - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XVIII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXI - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 27. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de

competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

Art. 28. Compete ao Preceptor do PRM:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;

XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

Art. 29. O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 30. Compete ao representante da instituição credenciada:

I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 31. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 32. Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 33. A COREME será regida por meio de Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

Art. 34. A COREME da instituição credenciada irá se reunir, ordinariamente, com periodicidade, no mínimo, bimestral, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e com registro em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 35. As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Art. 36. Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Art. 37. As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos, em 1ª instância, pela CEREM e, em 2ª instância, pela CNRM.

40 ANOS



Emitido em 07/08/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 989/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:33)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

Agente Universitário

PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

Matrícula: 257823001

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:34)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 83248001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **989**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **112250341f**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO
REYES MALDONADO



OFÍCIO Nº 2523/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2025.

A Sra.

Cristhiane Santana de Souza

Assessora Especial de Normas dos Órgãos Colegiados

Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Prezada Senhora,

Após cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo sob o processo: 23065.006648/2025-05, que foi instruído com o objetivo tornar vigente o regimento da comissão de residência médica - COREME . Segue em anexo no processo a portaria de designação do membros da comissão e no corpo do ofício os documentos que rege a comissão. O processo se encontra disponível para apreciação dos Conselhos Superiores.

RESOLUÇÃO CNRM No 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

PORTARIA Nº 1652 / 2025 - PRPPG - Designa membros para compor a Comissão de Residência Médica (COREME)

Ata de nº 002/2025 da Reunião Ordinária da Diretoria de Gestão de Cursos Lato Sensu/PRPPG/UNEMAT

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos agradecendo a atenção dispensada e enviando votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:46)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

Agente Universitário

PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

Matrícula: 257823001

Processo Associado: 23065.006648/2025-05

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2523**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **d940740750**



RESOLUÇÃO Nº 012/2025 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre o regimento da Comissão de Residência Médica da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Aberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 10, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); e considerando:

- Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs).

- Portaria nº 1.652/2025-PRPPG - Designa membros para compor a Comissão de Residência Médica (COREME)

- Ata de nº 002/2025 da Reunião Ordinária da Diretoria de Gestão de Cursos *Lato Sensu*/PRPPG/UNEMAT

Processo nº 23065.006648/2025-05 e Ofício nº 2.523/2025-PRPPG.

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o regimento da Comissão de Residência Médica da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento disciplina organização, funcionamento, avaliação e supervisão da Comissão de Residência Médica da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como dos Programas de Residência Médica da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Comissão de Residência Médica - COREME da UNEMAT é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRMs) da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e Resolução CNRM nº 16, de 30/09/2022 e da Resolução 012/2021-CONEPE/UNEMAT, que regulamenta sobre a institucionalização e funcionamento dos Cursos *Lato Sensu* da UNEMAT.

Art. 4º A COREME UNEMAT é um órgão colegiado constituído por:

- I. Coordenador e Vice-coordenador.
- II. Supervisor e suplente de cada Programa de Residência Médica e ou Câmpus Universitário credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- III. Médico representante da UNEMAT.
- IV. Representante dos médicos residentes.



Parágrafo Único Caso haja mais de 10 (dez) PRMs, ficará estabelecido no regimento interno da COREME a representação por proporcionalidade dos membros referidos no inciso II.

Seção I **Das Atribuições e Competências da COREME**

Art. 5º São competências da COREME UNEMAT:

I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;

II. Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III. Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;

X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV. Acompanhar a situação cadastral de Programas junto à CNRM/MEC;

XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;



- XX.** Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI.** Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII.** Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIII.** Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- XXIV.** Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM;
- XXV.** Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXVI.** Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

Art. 6º O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista preferencialmente integrante do corpo docente efetivo da UNEMAT, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica, e cuja especialização seja reconhecida pela CNRM.

Parágrafo Único O Coordenador da COREME, junto ao Vice-Coordenador, será eleito pelo conjunto de docentes de cada PRM da UNEMAT, na forma estabelecida neste Regimento e na legislação regulatória.

Art. 7º Compete ao Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III. Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V. Tomar decisões "*ad referendum*" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI. Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX. Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X. Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI. Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII. Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII. Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XIV. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV. Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;



XVI. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XVII. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII. Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIX. Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XX. Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXI. Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado;

XXIII. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRMs vinculados à COREME da Instituição;

XXIV. Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRMs e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

XXV. Convocar reuniões e presidi-las;

XXVI. Encaminhar à PRPPG/UNEMAT as decisões da COREME;

XXVII. Coordenar o processo seletivo dos PRMs da UNEMAT;

XXVIII. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os PRMs da UNEMAT.

Art. 8º O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da UNEMAT, com experiência em Programas de Residência Médica, e com especialização reconhecida pela CNRM.

Parágrafo Único O Vice-Coordenador da COREME, junto ao Coordenador será eleito pelo conjunto de docentes de cada PRM da UNEMAT.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I. Substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II. Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 10 O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da UNEMAT.

Art. 11 Compete ao representante dos médicos residentes:

I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM(s) com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME;

VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o final do primeiro semestre de cada ano letivo.



Art. 12 O Representante da UNEMAT deverá ser médico integrante do corpo docente da instituição, preferivelmente do quadro efetivo.

Art. 13 Compete ao Representante da UNEMAT:

- I. Representar a UNEMAT nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos PRMs; e
- III. Mediar a relação entre a COREME e a UNEMAT.

Art. 14 A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. Caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo Único O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 15 Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Art. 16 O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada Programa de Residência Médica, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 17 O representante da UNEMAT será indicado pela PRPPG UNEMAT, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18 O representante dos médicos residentes de cada Programa será indicado pelos seus pares, após eleição por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução sucessiva ao cargo, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II. Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§2º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada à COREME até a conclusão do primeiro semestre de cada ano letivo.

Art. 19 Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado. O Coordenador, o Vice-Coordenador e/ou



Supervisor de Programa serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I. Desistência;

II. Aposentadoria;

III. Por descumprimento das atribuições previstas neste Regimento, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância.

Parágrafo Único Em caso de vacância de quaisquer das funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Supervisor de Programa serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME.

Art. 20 A COREME UNEMAT reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§1º O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente no início de cada semestre letivo.

§2º Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§3º Cada membro da COREME UNEMAT deverá encaminhar ao Coordenador os temas a serem discutidos nas reuniões, até uma semana antes da data prevista para a reunião.

§4º O intervalo mínimo para a convocação será de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias e 24 horas para reuniões extraordinárias. Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta pelo Coordenador, durante o decorrer das reuniões.

Art. 21 As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 22 A Residência Médica constitui-se como Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, caracterizado por ensino em serviço, sob a forma de curso de especialização, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração de 24 meses, com o objetivo de qualificar profissionais da área médica para atuação e intervenção na saúde da comunidade.

§1º Os Programas são regidos pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, visando à formação de profissionais com competências para atuar de forma interprofissional, crítica e reflexiva na integralidade do cuidado à saúde;

§2º Consideram a realidade epidemiológica, composição das equipes, capacidade técnico-assistencial e necessidades locais e regionais;

§3º Promovem a integração ensino-serviço-comunidade e ensino-pesquisa-extensão, integrando saberes e práticas para construir competências compartilhadas;

§4º Preconizam a descentralização, regionalização e um sistema de avaliação formativa com participação reflexiva do profissional.

Art. 23 Cada Programa de Residência Médica deve funcionar sob a coordenação de um Supervisor.



Art. 24 O Supervisor do Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, preferencialmente do corpo efetivo da UNEMAT, eleito pelos seus pares docentes do Programa, de reputação ilibada, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM.

Art. 25 São atribuições do Supervisor de PRM:

- I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VI. Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VII. Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VIII. Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X. Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI. Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XII. Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas da UNEMAT;
- XIII. Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIV. Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XV. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XVII. Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII. Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XIX. Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XX. Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XXI. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;



XXII. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIII. Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Art. 26 O regime de acompanhamento e avaliação das atividades do médico residente no desenvolvimento do Programa é atribuição do Preceptor.

Art. 27 O Preceptor do Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da UNEMAT, preferencialmente do corpo efetivo da instituição, com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, possui compromisso com a formação do médico residente e é responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes.

Art. 28 O Preceptor deverá atuar como mediador no processo de ensino-aprendizagem, caracterizado por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo Único Os preceptores dos PRMs serão designados no Projeto Pedagógico do Programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 29 Compete ao Preceptor do Programa:

I. Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II. Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III. Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV. Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI. Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

VII. Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII. Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X. Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;

XI. Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII. Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII. Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;



XIV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV. Informar ao supervisor os casos em que o residente apresenta conceito insatisfatório na avaliação;

XVI. Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela Coordenação do Programa ou COREME;

XVII. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Residência;

XVIII. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX. Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX. Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII. Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXIII. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV. Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV. Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI. Comunicar imediatamente ao Supervisor do Programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades;

XXVII. Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;

XXVIII. Participar das reuniões a que for convocado pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME,

XXIX. Contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da UNEMAT.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Médicos Residentes

Art. 30 São deveres dos Médicos Residentes:

I. Cumprir este Regimento na parte que lhe concerne;

II. Obedecer às normas internas da UNEMAT ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III. Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;

IV. Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não;

V. Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 31 São direitos dos Médicos Residentes:

I. Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II. Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;



III. Alimentação e moradia;

IV. Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

V. Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

VI. Não realizar plantão de sobreaviso;

VII. Solicitar Licenças nos casos de:

a) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;

b) Licença por óbito de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;

c) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.

§1º O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa, ultrapassado esse período, o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º Independente do período e da causa do afastamento, o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; o pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença-maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

VIII. Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica.

Seção II Da Avaliação dos Médicos Residentes

Art. 32 O processo de avaliação de desempenho do Médico Residente compreenderá:

I. Avaliação de conhecimentos teóricos (cognitiva), em conformidade com os temas envolvidos nas atividades teóricas e clínicas do programa;

II. Avaliação de habilidades psicomotoras (prática), por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço;

III. Avaliação de atitudes profissionais, incluindo aspectos como ética, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, interação com a equipe de saúde, comportamento em relação aos pacientes e compromisso com a aprendizagem.

Parágrafo Único As avaliações serão aplicadas de forma periódica, com frequência mínima quadrimestral.

Art. 33 Será considerado critério mínimo exigido para aprovação nas avaliações periódicas:

I. 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II. conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e

III. conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.



Parágrafo Único Os instrumentos de avaliação, os critérios de suficiência e a periodicidade da aplicação das avaliações dos incisos II e III deverão ser estabelecidos pelos Supervisores e Preceptores do PRM.

Art. 34 Será considerado apto para o ano seguinte o residente que obtiver:

- I. cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II. cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas);
- III. conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e
- IV. conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Parágrafo Único O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Art. 35 A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. Cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade;
- III. Cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos;
- IV. Apresentação do Trabalho final de Conclusão de Residência, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação UNEMAT.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 36 Os residentes ficam sujeitos ao Regime Disciplinar Discente – RDD, instituído pela Resolução nº 037/2024-CONEPE.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 37 A COREME UNEMAT terá autonomia para negociar e firmar convênios relacionados à prática de estágio com outras instituições, incluindo públicas, desde que não impliquem oneração financeira à UNEMAT. Havendo qualquer tipo de contraprestação financeira, a competência para firmar e negociar o convênio será da Reitoria da UNEMAT.

Parágrafo Único Na data de aprovação deste Regulamento a UNEMAT conta com cenários para estágio e Residência Médica com:

- a) Município de Cáceres: toda a estrutura de funcionamento da área de saúde, incluindo mas não se limitando a: Hospital Regional; Unidades Básicas de Saúde - UBS; Unidade de Pronto Atendimento - UPA; Centro de Especialidades Médicas;
- b) Município de Tangará da Serra: Unidade de Saúde da Família, Centro de Testagem e Aconselhamento; Centro de Saúde da Mulher e Especialidades Médicas; Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito; Casa de Apoio à Saúde Indígena.




CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão julgados pela COREME/UNEMAT e PRPPG/UNEMAT, que poderão dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM e parecer final da CNRM.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 08 de agosto de 2025.


Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Reitora - Presidenta do CONSUNI



Emitido em 2025

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 98/2025 - REITORIA-ASSOC (11.01.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/08/2025 11:24)

TARLEI CARDENA DOS SANTOS

Agente Universitário

REITORIA-ASSOC (11.01.30)

Matrícula: 346414001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **98**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/08/2025** e o código de verificação: **e98d694e69**